



Beneficiado Fr. Fran. Anne de Carv. Cout. e Vaz. Pro.º GERAL da Collegia-
da de S. João Bapt. da V.ª de Coruche já extremamente cansado da longa e pro-
fiada dysputa, e he tem suscitado, o seu actual Reitor Fr. Pedro Neixa da Costa
Maldonado, até por ser obrigado em Consciencia a sustentar os seus direi-
tos, e os da Collegiada, vã ranguer novos conflictos por occazião da Ordem
da Córte Gerae Extraordinaria expedida ao Governo em 9 de Fevereiro prox-
imo p.º se transmittirem a este Aug.to Congresso a Consulta do Dezembro
go do Paço, e todos os mais papeis originaes desta Controversia no momento
em q. acabava de ser decidida, e hia a executar-se a sua decisão pelo or-
den expedida ao Provedor de Santarem: isto faz persuadir obup.º q. aquelle
incontentavel Reitor não teve pejo de renovar a sua já letruida per-
tença àquelle de decisão tão justa, sabida, e terminante, e como foy con-
tamente repellido pelo vigor com q. obup.º defendeo os direitos da Col-
legiada voltouse contra este abullando-o da parte q. he pertencia nos rebites
e formando hum Consihiabulo com doze assignados com.º q. conseguio
agregar ao seu partido p.º revogarem a Procuração q. a Collegiada
legalm.º tinha congerido ao meymo sup.º, e q. existe em pleno vigor
em quanto não se admitir o q. tranhe principio de q. deliberacões
publicas, e legitimas da Collegiada podem ser letruidas por actoz chan-
de tinor de hum pequena facção com porta de doze, ou trez individuos
concedam.º parciaes.

Tal he a origem viciosa de toda esta chicany, com o Reitor não só tem inquietado o Sup.^{te} e a collegiada, mas tomado o tempo ao soberano congresso, à Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, a Regencia, ao actual Governo, à Merada conciença e Ordem, ao Desembarço do Paiz, e ao furo da corôa. A toda esta Repartição, tem sobido Reursos, e aquelle Reitor não se contentando com he-
 cizaõ alguma achava sempre no seu orgullo novos meios de parali-

zar quanta providencia se tem dado p.^a se restituir a paz à collegiata,
e se dar a cada hum oq. lhe pertence, oq. lhe parece impossivel depois
da terminante disposiçao do Alvará de 6 de Novembro de 1794!

Como os papéis sabião ao soberano congresso por ellej verã V. Mg.^{de}
o inexplicavel labirinto em q. achicava tinda potto o negocio, e de
q. finalm.^{te} o tinda de envolvido a consulta do Desembargo do Paço,
a cuja parecer se conformou a Real Resolucao de 12 de Dezembro
proximo passado, q. ta foi comonhada à Mesa da Conciencia e Or=
den, q. passou a expedir os competentej dynarchos, mas foi entao q. ap:
pareceu q. te novo q. forso do sup.^{do} p.^a inutilizar q. ta decisaõ co:
mo tem feito a toda q. mai, e fazer degenerar o sup.^{te} de ver o fim
a tao profiada q.ue to en: Porem p.^a q. de ta vez não coniga o seu
intentos, e p.^a q. um fim triunfe a justiça do sup.^{te}, elle

P. a V. Mg.^{de} se digne, em attencas ao exposto man=
dar oq. for servido com a brevidade possivel, a
qual bastará a destruir a malicia do sup.^{do} na
sua novaj tentativa, com q. pertende demorar
a Resolucao da consulta do Desembargo do Paço,
e conquntir o negocio.

27. 5 de Março
de 1822

Como Pro. Jurel

Frans. Amey, Delor. Cou. e Varconcellos

C. R. M.

149
CX12



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR